

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL ESCOLHA DOS MEMBROS DA SPA DO IFPB CAMPUS CABEDELO – BIÊNIO 2017-2019

Institui normas para eleição dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação do IFPB *Campus* Cabedelo, conforme estabelecido no Regimento Geral do IFPB.

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFPB, Campus Cabedelo, nos segmentos Docente, Técnico Administrativo e Discente e observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.
- **Art. 2º** SPA terá a finalidade de implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação dos cursos do IFPB *campus* Cabedelo.
- § 1º A SPA será constituída por: 1 (um) representante docente e respectivo suplente; 1 (um) representante técnico administrativo e respectivo suplente; e 1 (um) representante discente e respectivo suplente;
- § 2º A SPA terá seus membros eleitos pelos respectivos pares e nomeados por portaria pelo Diretor-Geral do Campus,
- § 3º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.
- § 4º A SPA será coordenada pelo docente ou técnico-administrativo escolhido pelos demais componentes da comissão.
- **Art. 3º** Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.
- Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados.
- **Art. 5º** O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito.
- **Art. 6º** O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria DG nº 053, de 21 de março de 2017.



TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os servidores e discentes interessados em concorrer às vagas à SPA deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

- **Art. 8º** Poderão candidatar-se às vagas de membros da SPA, os servidores em efetivo exercício no IFPB *Campus* Cabedelo e que possuírem os seguintes requisitos:
- I ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB *Campus* Cabedelo:
- II não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) e/ou Função Gratificada;
- III não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- V não ser membro de outro Conselho.
- **Art. 9º** Poderão candidatar-se às vagas de membros da SPA, os discentes que possuírem os seguintes requisitos:
- I estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Cabedelo;
- II não estar cursando o primeiro e o último ano/semestre letivo;
- III ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- IV ter idade mínima de 16 anos;
- VI não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

- **Art. 10º** Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.
- § 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão em anexo no setor de protocolo no campus Cabedelo do IFPB, durante o período de 29/05 a 02/06 de 2017.
- § 2º No caso do servidor far-se-á necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 8º deste Regulamento, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Cabedelo do IFPB.
- § 3º No caso de discente, far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de declaração comprobatória dos requisitos contidos no artigo 9º deste Edital, emitida pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus Cabedelo do IFPB.



- § 4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Regulamento.
- **Art. 11** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá publicar a lista de inscrições deferidas e indeferidas em ordem alfabética, com as devidas justificativas, para a ciência da comunidade escolar no **dia 05 de junho de 2017**.
- § 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.
- § 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.
- Art. 12 Após análises dos recursos, a Comissão Eleitoral Homologará e publicará a Lista Oficial de Inscritos em ordem alfabética no dia 07 de junho de 2017.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

- Art. 13 Consideram-se eleitores para escolha de membros da SPA:
- I. servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB Campus Cabedelo, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Cabedelo, em efetivo exercício;
- III. discentes efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB Campus Cabedelo.
- § 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente;
- § 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo;
- § 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;
- § 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.
- § 5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.
- Art. 14 Não poderão participar do processo de consulta:
- I funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;



II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

- IV discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (cursos FIC);
- V servidores com licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);
- VI servidores cedidos para servirem a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

VII – servidores inativos

TÍTULO V DAS ELEIÇOES Capítulo I DO SISTEMA ELEITORAL

- **Art. 15 –** O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.
- **Art. 16** Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos em seus respectivos segmentos.
- **Art. 17 –** Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem, a segunda maior votação subsequente aos candidatos eleitos, não computados os votos em branco e os nulos, em seus respectivos segmentos.

Capítulo II DO VOTO

- **Art. 18 –** Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:
- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;
- II. isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III. rubricar as cédulas oficiais;
- IV. empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III DA CÉDULA OFICIAL

Art. 19 - A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.



- § 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética;
- § 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

Capítulo IV DAS MESAS RECEPTORAS

- **Art. 20 -** Compete às mesas receptoras a captação dos votos dos segmentos de servidores e discente.
- Art. 21 Será assegurada a participação, nas mesas receptoras, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente e o 1º mesário e sendo o caso um 2º mesário.
- § 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.
- § 2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.
- § 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.
- Art. 22 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.
- Art. 23 Ao Presidente da Mesa Receptora compete:
- I coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente regulamento;
- II deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;
- III comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- IV. rubricar as cédulas oficiais.

Art. 24 - Ao 1º Mesário compete:

- I substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- II redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.



III - rubricar as cédulas oficiais;

- IV auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.
- Art. 25 Ao 2º Mesário incumbe:
- I identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- II substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Capítulo V DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 26 Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.
- **Art. 27 -** Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

- Art. 28 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:
- I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13º deste regulamento;
- II. 03 (três) urnas com identificação de cada segmento: docentes, técnico-administrativos e discentes a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

- Art. 29 A Mesa Receptora funcionará no(s) lugar(es) designado(s) pela Comissão Eleitoral.
- Art. 30 A Mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.
- Art. 31 A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 14 de junho de 2017, no Hall de entrada do *Campus* Cabedelo, com início às 09h (nove horas) e encerramento às 20h (vinte horas).



Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

- **Art. 32 -** Não será permitido o voto por procuração, nem será permitido ao eleitor votar fora do *Campus* Cabedelo.
- Art. 33 Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

- Art. 34 Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.
- **Art. 35 -** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:
- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante
- III. Carteira de Habilitação;
- III. Carteira Profissional;
- IV. Certificado de dispensa de incorporação;
- V. Carteira de Registro Profissional.
- Art. 36 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:
- I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. solicitar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 37 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:
- I. vedar a urna;



- II. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO

- **Art. 38 -** A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.
- **Art. 39 -** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".
- Art. 40 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX DOS RESULTADOS

- **Art. 41 -** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.
- **Art. 42 -** Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.
- § 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de exercício no IFPB e, na persistência, o de maior idade.
- § 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com maior tempo para integralização de seu curso na instituição e, na persistência, o de maior idade.
- **Art. 43** Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.



Art. 44 - Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Presidência do Conselho Diretor para homologação.

TÍTULO VI DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

- Art. 45 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- Art. 46 Fica expressamente proibida a prática conhecida como "boca-de-urna", bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPB no dia da Consulta.
- Art. 47 Não será tolerada propaganda:
- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 48** Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar na Subcomissão de Avaliação Própria, em qualquer tempo aquele tempo que deixar de preencher os requisitos dos artigos 8º e 9º, de acordo com o caso, deste Regulamento.
- **Art. 49 -** Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor.
- Art. 50 Este regulamento entrará em vigor nesta data.



Cabedelo-PB, 08 de junho de 2017.

Kelly Samara do N. Silva Membro da Comissão Eleitoral

Rafael Leite Efrem de Lima Membro da Comissão Eleitoral

Eliene Letícia da Silva Bezerra